



PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 07, de 06 de fevereiro de 2019.

*Dispõe sobre a lavratura de certidão antes do arquivamento de autos judiciais.*

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios torna-se inexigível apenas quando concedida, pelo Juízo competente, a gratuidade da justiça, conforme os arts. 98 e seguintes, do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 33, § 2º, da Resolução n. 19/2007 – TJ/AL, o qual exige que, havendo custas a recolher, “[...] o Chefe de Secretaria encaminhará ao FUNJURIS certidão contendo os elementos identificadores do devedor, especificando o processo originário para fins de registro e cobrança executiva”;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 1º, § 1º, I, da Lei Estadual n. 5.887/96, as custas processuais, taxas e emolumentos previstos no Código de Custas Judiciais do Estado de Alagoas constituem-se receitas do FUNJURIS, o qual se destina ao asseguramento de condições materiais a permanentes ações de modernização e otimização do Poder Judiciário de Alagoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de rigoroso controle quanto ao pagamento das custas processuais e das taxas, conforme exige, aliás, o art. 66, da Resolução n. 19/2007 – TJ/AL, tendo como um de seus fundamentos a constante necessidade de custear a modernização e otimização do Poder Judiciário de Alagoas, especialmente os serviços administrativos e jurisdicionais por ele prestados,

**RESOLVE:**

Art. 1º Antes do arquivamento dos autos judiciais, o Chefe de Secretaria deverá, obrigatoriamente, certificar existência ou não de custas a recolher.

§ 1º Inexistindo custas a recolher o modelo de certidão a ser elaborado será o de Código 1701, na categoria 13;

§ 2º Existindo custas a recolher, a parte será intimada para efetuar o recolhimento e, se não o fizer no prazo legal, deverá ser encaminhada Certidão de Débito ao Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS.

§ 3º Somente após a realização do procedimento a que se refere o § 2º deste artigo, o Chefe de Secretaria expedirá a certidão de código 1701, na categoria 13;

§ 4º Os modelos de certidões deverão ser, exclusivamente, os suso mencionados, os quais estarão disponibilizados no Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA**

Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA